



conmax

soluções corporativas

(11) 4117-0098
www.conmax.com.br
contatosp@conmax.com.br
f i in

Edifício Capital Corporate Office: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Conj. 1117 - Chácara Santo Antonio - 04711-130 - São Paulo/SP
Edifício Scopa Platinum Corporate: Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Conj. 610 - Aldeota - 60115-191 - Fortaleza/CE +55 (85) 3388-8000

Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022

Como será o trabalho a partir da retomada

HORA DE DEFINIR O REGIME TRIBUTÁRIO PARA 2022

Crise torna o planejamento mais importante do que nunca

O PESO DOS JUROS NO CUSTO DAS DÍVIDAS

O que você precisa por na balança na hora de pedir um empréstimo

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP



Dezembro
de 2021
e Janeiro
de 2022

3 Editorial

*Tomada de decisão
em contextos complexos*

4 Capa

*Entre o presencial, o híbrido
e o remoto*

8 Cenofisco Orienta

*Aferição de obra decadente
Aferição de obra – Valor inferior
a R\$ 10,00
IR – 13º salário
Registro de empresas – Alvarás
e licenças*

10 Gestão

*Qual é o melhor regime tributário
para o seu negócio*

12 Financeiro

*Efeito dos juros compostos eleva
custo das dívidas*

14 Gestão

*ESG: monitore a pegada ambiental
da sua empresa*

16 Painel

*4 razões para sua empresa
ser ambientalmente responsável*

17 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORIAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto Nito | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 03/11/21
Seção Datas & Dados: 10/11/21

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória
Santo André - SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA
OU ELETRÔNICA DE QUAISQUER CONTEÚDOS SEM
A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

Tomada de decisão em contextos complexos

Decidir é atribuição inerente à gestão de qualquer empresa e sempre resulta em algum impacto positivo ou negativo que, muitas vezes, vai além da esfera organizacional. Dependendo da situação, a decisão ganha ainda mais complexidade, sobretudo quando seus efeitos são maiores. O processo decisório é o fio condutor desta edição. Nas páginas a seguir, trazemos reportagens que evidenciam o poder das escolhas.

A matéria de capa trata sobre os diferentes modelos de trabalho que, neste momento, precisam ser considerados pelas empresas: manter o home office, adotar o formato híbrido ou retornar ao presencial. O distanciamento social foi um motivo de força maior e exigiu a adaptação de todos. À medida que as atividades estão sendo retomadas, organizações que viveram o trabalho remoto têm que fazer uma escolha sabendo que todos os modelos trazem vantagens e desvantagens.

As ponderações sobre a questão envolvem, ainda, fatores críticos, como a necessidade de manter cuidados, pois, embora os riscos relacionados à Covid-19 tenham diminuído significativamente, não foram eliminados por completo. Além disso, essa decisão impacta a rotina de todos. É preciso ressaltar que a realidade das pessoas não é uniforme. Considerar as diferentes percepções sobre o modelo de trabalho é indispensável.

Outra decisão pertinente ao momento é sobre o planejamento tributário para o ano de 2022. Comumente, essa é uma avaliação que considera o desempenho do período anterior para projetar o próximo. Porém, 2020 e 2021 foram anos atípicos. Logo, contar com o apoio do seu contador nesse processo é o melhor caminho.

Do ponto de vista financeiro, tratamos sobre as decisões relacionadas ao crédito e que são impactadas pelo efeito dos juros compostos ao longo do tempo. Nesse caso, qualquer ponto percentual faz a diferença.

Lançamos, ainda, um olhar sobre a pegada ambiental das empresas, que pode ser positiva ou negativa. É possível optar por uma atuação mais sustentável, desde que a organização conheça e monitore seu impacto sobre o meio ambiente.

Desejamos que 2022 seja um ano de boas escolhas para você e para o seu negócio!



Entre o presencial, o híbrido e o remoto

A pandemia exigiu a adaptação das empresas ao home office, que, agora, é uma opção a ser considerada entre outros formatos possíveis e que devem ser avaliados a partir da realidade de cada organização.

O home office não era uma novidade quando a pandemia da Covid-19 surgiu, mas, a partir da crise sanitária, esse modelo ganhou projeção. “As organizações se viram obrigadas a adaptar suas rotinas e foram forçadas a uma experiência para a qual elas, talvez, não estivessem abertas anteriormente”, avalia o professor da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e membro do Observatório da Sociedade Pós-Pandêmica (OSPP), Diego Costa Mendes.

Por mais de um ano, essas empresas, que antes sequer cogitavam o home office, tiveram a oportunidade de testar o modelo, identificando suas vantagens e desvantagens. Agora, que o retorno aos escritórios volta a ser permitido, é momento de definir qual caminho será seguido.

A experiência ao longo dessa jornada traz insights que contribuem para a decisão a ser tomada agora, porém, Mendes salienta que é fundamental considerar que foi um período

atípico. “A forma e os resultados de como se deu o trabalho remoto precisam ser considerados a partir de uma perspectiva do contexto pandêmico”, justifica.

Entre os impactos provocados pela crise, há o fato de que o ambiente residencial foi compartilhado por famílias inteiras, incluindo crianças que não puderam frequentar a escola no período. Nesse sentido, há outro aspecto que não pode ser negligenciado: a vivência de cada pessoa com o home office é única.

Da mesma forma, “não há uma realidade universal que possa ser aplicada a toda e qualquer empresa”, adverte Mendes. A questão, portanto, exige olhar para dentro da organização, buscando entender a realidade do negócio e qual é o formato que melhor se encaixa no seu contexto.

“Precisa colher uma série de dados e informações para pensar mais estrategicamente”, orienta. O ideal é que a empresa, ao longo do tempo em que

*A forma e os resultados de como se deu
o trabalho remoto precisam
ser considerados a partir de uma perspectiva
do contexto pandêmico*

adotou o home office, tenha incorporado uma visão analítica sobre como esse formato impacta suas operações. Se tiver esses dados, eles serão imprescindíveis para fundamentar a escolha que será feita a partir de agora.

Mendes acrescenta que as empresas devem analisar a percepção dos trabalhadores. “Uma coisa é ver a situação de cima para baixo e outra é entender como foi, de fato, a experiência desses trabalhadores; é algo que muda de uma empresa para outra e até entre diferentes departamentos de uma mesma organização”.



Questões jurídicas

O advogado trabalhista e sócio do Machado Meyer, Rodrigo Takano, explica que a legislação considera como teletrabalho o modelo em que as atividades são realizadas preponderantemente de forma remota (três ou mais vezes por semana), fora das dependências da empresa. É o oposto do presencial, exercido integralmente na organização. O formato híbrido é aquele em que o funcionário trabalha de casa alguns dias na semana e outros, no escritório.

No teletrabalho, a empresa fica desobrigada de controlar a jornada laboral, devendo, portanto, exercer o controle sobre a demanda de serviços. Takano ressalta que a ausência de registro da jornada não pode resultar em uma carga excessiva de trabalho, devendo-se manter o equilíbrio compatível com o tempo de dedicação aplicado à função.

Aspectos relacionados ao contrato de trabalho devem ser observados se

a empresa decidir mudar o formato adotado. “Se o empregado foi contratado antes da pandemia para trabalhar na sede da empresa, a organização tem o direito de exigir o retorno, obviamente, desde que não haja contraindicação”, argumenta. “Neste caso, o empregado não pode se recusar a retornar ao trabalho presencial”.

O contexto muda quando o empregado tiver sido contratado para trabalhar apenas no regime de teletrabalho – algo que ocorreu com muitas empresas durante a pandemia. Nessa hipótese, a organização pode oferecer o trabalho presencial como opção para o trabalhador, que deve concordar com a mudança, não podendo ser obrigado a fazer a transição.

As empresas que fizeram aditivos aos contratos de trabalho no início da pandemia, alterando temporariamente o modelo para o teletrabalho, podem exigir o retorno ao escritório. A restrição ocorre em relação aos aditivos que não mencionam o caráter



excepcional e temporário da mudança – então, dependem do consentimento dos empregados em relação ao retorno integral.

Do ponto vista jurídico, a empresa não pode obrigar seus funcionários a se vacinarem. No entanto, Takano assinala que a organização tem liberdade para estabelecer políticas e protocolos de saúde e segurança.

*O modelo de trabalho está vinculado
à maturidade da organização
e dos funcionários, que também devem
manifestar suas preferências*

Em 1º de novembro, o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) publicou a [Portaria nº 620/21](#), definindo como “prática discriminatória a obrigatoriedade de certificado de vacinação” seja para processos admissionais ou como fato motivador para demissão por justa causa. Quando as regras do MTP foram publicadas, diversos casos de demissão por justa causa decorrentes da recusa à imunização já haviam sido analisados e julgados procedentes pela Justiça do Trabalho. “O tema é controverso e, provavelmente, será objeto de discussão judicial”, prevê Takano.

Flexibilidade é fundamental

“O home office, no período da pandemia, reforçou a importância das relações de trabalho flexíveis”, observa o presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), Paulo Sardinha. O modelo de trabalho, defende, está muito vinculado à maturidade da organização e dos funcionários, que também devem se manifestar sobre suas preferências.

No processo de escolha sobre o formato a ser incorporado, os fatores objetivos são os que devem se sobressair na análise, aponta. Essas questões englobam aspectos como a necessidade de utilizar insumos específicos fornecidos pela empresa ou de atender clientes presencialmente, por exemplo. “Boa parte das organizações vai se definir pelas condições objetivas”.

Os aspectos subjetivos estão mais colocados às atividades intelectuais e que dispensam materiais muito específicos ou contato presencial com as equipes e os clientes. É a situação das funções que dependem mais da produtividade individual, bastando, por exemplo, acesso aos recursos de informação e comunicação, como computadores e softwares.

Sardinha aconselha que as empresas façam um planejamento cuidadoso considerando as novas questões que podem surgir a partir da mudança no formato de trabalho. Organizações maduras vão se guiar por “flexibilidade, bom senso e ética”, pontua.



Aferição de obra – Valor inferior a R\$ 10,00

Como fazer para recolher o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para quitar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) da aferição enviada, cujo valor total do débito é inferior a R\$ 10,00?

A [Lei nº 9.430/96](#), em seu art. 68, veda o pagamento por meio de Darf de valores abaixo de R\$10,00.

Portanto, se a DCTFWeb da aferição foi enviada e o valor a pagar é menor que R\$10,00, nada haverá a recolher e a certidão negativa para a aferição da obra poderá ser emitida.

*Rosânia de Lima Costa
- Consultora e redatora Cenofisco*



Aferição de obra decadente

Como fazer aferição de obra decadente?

No Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero), informe a data de início e a data de fim da obra, que o sistema fará o cálculo da área decadente de forma automática.

Ressaltamos que uma obra considerada decadente tem seu início e fim dentro do período decadencial. Já uma

obra parcialmente decadente, tem o início em período decadencial, mas o fim da obra está fora do período decadente.

Durante a aferição, o Sero não permite a inclusão de créditos de remuneração relativos a períodos decadentes.

O Sero permite a aferição da obra realizada em período decadente e a transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) de aferição com valores zerados, para fins da obtenção da Certidão Negativa de Débito para a obra.

*Rosânia de Lima Costa
- Consultora e redatora Cenofisco*

IR – 13º salário

O décimo terceiro salário é rendimento tributável pelo Imposto de Renda?

A gratificação natalina paga aos empregados, mais conhecida como décimo terceiro salário, está sujeita à tributação exclusivamente na fonte pelo Imposto de Renda, que será calculado em separado dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês.

Base legal: Art. 700 do [Decreto nº 9.580/18](#) (RIR/18) e art. 13 da [Instrução Normativa RFB nº 1.500/14](#).

*Terezinha Massambani
- Consultora e Redatora Cenofisco*

Registro de empresas – Alvarás e licenças

Como serão emitidos o alvará de funcionamento e as licenças no processo de registro e de legalização de empresas que têm o grau de risco da atividade considerado médio?

O processo de registro e de legalização de empresas será feito de forma gratuita, por meio presencial ou da internet,



através de ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição.

Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro; esse alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio, e no termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial e a sua assinatura será realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da [Lei nº 14.063/20](#).

As licenças, o alvará e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.

A emissão automática do alvará de funcionamento e as licenças não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

Base legal: [Lei nº 11.598/07](#) com alterações dadas pela [Lei nº 14.195/21](#).

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso
GRÁTIS ao
PORTAL CENOFISCO

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

Qual é o melhor regime tributário para o seu negócio

Logo no início do ano as empresas devem optar pelo enquadramento mais compatível com a sua realidade, decisão importante e que pode resultar em aumento ou redução dos custos com tributos.

O planejamento tributário garante eficiência financeira a qualquer negócio, por isso a oportunidade de revisar o enquadramento para o ano-calendário 2022 não deve ser negligenciada. “A crise atual força contadores e empresários a buscarem saídas envolvendo redução de custos e simplificação de impostos”, afirma o administrador, advogado, contador e autor do livro *Planejamento tributário: teoria e prática*, Silvio Crepaldi.

“O enquadramento tributário deve ser reavaliado todos os anos, pois os cenários operacionais, comerciais e até mesmo tributários podem sofrer alterações em função dos mais diversos fatores, e variam de empresa para empresa”, observa a consultora e instrutora de cursos do Cenofisco, Terezinha Massambani.

Normalmente, o desempenho passado é referência para a tomada dessa decisão, mas os últimos dois anos podem comprometer a análise por conta dos efeitos da pandemia, lembra Crepaldi. Apurar o crescimento médio dos últimos cinco anos é o mais recomendado.

Outro conselho é fazer a apuração aliando contabilidade societária e tributária “com a finalidade de proteger os sócios e a empresa e buscar

benefícios fiscais”. Crepaldi salienta que sempre é preciso avaliar a relação entre custo e benefício. “Há alternativas legais válidas para grandes empresas, que são, muitas vezes, inviáveis para as médias e pequenas empresas, dado o custo para gerar determinadas informações”.

Simples Nacional

Empresas com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões podem aderir ao Simples Nacional, regime menos burocrático por conta da unificação de oito tributos. Nesse modelo, a taxa incide sobre o faturamento e não sobre o lucro.

Apesar de simplificado, nem sempre o enquadramento no Simples Nacional é o mais vantajoso. Crepaldi explica que é preciso considerar em qual anexo e faixa a empresa se encaixa. “O Simples tem cinco anexos e cada um deles contempla seis faixas de tributação. Até a terceira faixa ainda é interessante. A partir da quarta faixa já não é mais vantajoso”.

O anexo também deve ser observado sob o aspecto da oportunidade. “No regime Simples Nacional, dependendo do anexo a ser enquadrado, haverá vantagens em relação à contribuição ao INSS patronal sobre a folha de pagamento”, pontua Massambani.



Lucro presumido

O regime de lucro presumido admite a adesão de qualquer empresa com faturamento de até R\$ 78 milhões e que não esteja obrigada ao enquadramento pelo lucro real. Massambani cita que é um modelo “vantajoso para as empresas muito lucrativas, pois a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) será um percentual fixo sobre o faturamento, sendo irrelevante que a empresa tenha apurado lucros maiores”.

Por outro lado, como o lucro presumido considera a presunção de faturamento, pode ser desvantajoso para empresas que estão em situação de prejuízo, pois “sempre haverá uma base de cálculo tributável para IRPJ e CSLL”, frisa a consultora. Crepaldi acrescenta como ponto negativo do lucro presumido a impossibilidade de o contribuinte utilizar todos os benefícios fiscais aos quais teria direito.

Lucro real

Qualquer empresa pode optar pelo enquadramento no lucro real, porém,

algumas são obrigadas a adotá-lo, como as que estão elencadas no art. 257 do [Decreto nº 9.580/18](#).

“No lucro real, o prejuízo contábil ajustado reduz a zero a tributação de IRPJ e CSLL”, revela Massambani. Por isso, é uma forma de apuração que beneficia empresas com margens de lucro baixas ou prejuízos fiscais. “O lucro real é para grandes empresas, que têm um faturamento um pouco maior, pois operam com margens mais reduzidas de lucro, mas podem obter todos os benefícios fiscais, reduzindo a carga tributária”, assinala Crepaldi.

O contraponto à opção pelo enquadramento no lucro real é que há mais obrigações acessórias a serem cumpridas. “Um dos grandes desafios é a necessidade de maior controle contábil e cuidado por parte do empresário e seus colaboradores, pois neste regime a contabilidade precisa estar impecável e sempre em dia”, endossa Massambani. “As obrigações acessórias a serem entregues aos fiscos são mais complexas, demandando mais investimentos em tecnologia, equipamentos e treinamentos”.



Efeito dos juros compostos eleva custo das dívidas

Pequenas variações nos percentuais ou prazos praticados em operações de crédito podem ter um grande impacto no orçamento empresarial.

Os juros compostos são a modalidade predominante na economia brasileira, sendo aplicados na remuneração de investimentos, empréstimos, financiamento e transações de crédito. A diferença é que eles pesam muito mais do lado das dívidas, às quais são aplicadas taxas mais elevadas, do que das aplicações financeiras, rentabilizadas com base na taxa básica de juros (Selic), compara o diretor-executivo da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), Miguel José Ribeiro de Oliveira.

A taxa Selic, que até março estava em 2% ao ano, chegou a 7,75% ao ano em outubro, com perspectiva de alta, processo que deve se estender até 2022. O mercado estima que a

taxa anual chegue a 9,5% até o final do ano que vem, de acordo com o Boletim Focus publicado em 25 de outubro de 2021.

Nas operações de crédito, o percentual aplicado é muito superior, pois são considerados outros fatores que influenciam as operações, como riscos de inadimplência e margem líquida. Por exemplo, a conta garantida, que já contempla linha de crédito pré-aprovada para pessoa jurídica, apresenta taxa média de 126,49% ao ano, segundo cálculos feitos pela Anefac em setembro de 2021.

Esse percentual pode ser maior ou menor dependendo da instituição financeira, assim como há variações entre diferentes linhas de crédito – no mesmo período, o capital



Variações que fazem toda a diferença

A aplicação dos juros compostos sobre o valor das dívidas gera um efeito exponencial até a quitação do débito. Dessa forma, qualquer ponto percentual de alta ou ampliação no prazo de pagamento têm impactos significativos sobre o saldo. Compare!

Prazo	12 meses (R\$)	24 meses (R\$)	36 meses (R\$)
Valor da dívida	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Taxa de juros 1 (10% ao ano)	110.033,87	121.074,52	133.222,98
Taxa de juros 2 (12% ao ano)	112.014,92	125.473,43	140.548,96
Diferença	1.981,05	4.398,91	7.325,98

de giro e o desconto de duplicatas registraram taxas médias anuais de 17,18% e 19,42%, respectivamente.

“A primeira recomendação é considerar que existem diferentes linhas de crédito e cada uma tem suas características”, aconselha Oliveira. A melhor condição de crédito, portanto, vai depender de muita pesquisa, que deve observar, ainda, as taxas de juros praticadas por diferentes instituições. “A ideia é buscar o prazo mais curto possível e a menor taxa”, ressalta. “E, claro, é necessário olhar para dentro do negócio para ver se consegue alternativas para evitar o empréstimo no banco”.

A taxa Selic, que até março estava em 2% ao ano, chegou a 7,75% ao ano em outubro, com perspectiva de alta, processo que deve se estender até 2022

Oliveira argumenta que adotar o sistema de pagamento instantâneo (Pix) pode favorecer a geração de receita, reduzindo o custo e o tempo relativos aos valores a receber. Outro ponto importante é o compartilhamento de informações via Open Banking. “Quanto mais informação o banco tiver a seu respeito, melhor condição de crédito vai oferecer. A autorização para troca de dados facilita a redução das taxas”.

Atenção com as projeções

Os juros compostos, por si só, já são mais prejudiciais para as operações de crédito, pois são constantes e crescentes – diferentemente dos juros simples, que são fixos e aplicados sobre o valor principal. No contexto atual, de elevação da taxa Selic, as preocupações aumentam.

A elevação da Selic se propaga para todas as operações do mercado fi-

nanceiro, adverte o professor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EESP), Joelson Sampaio. Como a tendência é de alta, as taxas atualmente cobradas pelas diferentes linhas de crédito também devem subir.

Qualquer variação percentual, mesmo um ou dois pontos a mais, tem reflexo sobre o custo final de uma dívida. A aplicação de juros sobre juros, característica fundamental dos juros compostos, resulta em um crescimento exponencial, que se aprofunda com a elevação do prazo de pagamento.

Sampaio recomenda que esse ponto também seja observado na tomada de crédito, com o objetivo de adequar as parcelas a pagar ao menor prazo possível. “Além da taxa aplicada, é importante se atentar à questão do prazo, porque ele tende a afetar, de forma relevante, a diferença no final do período”, observa.





ESG: monitore a pegada ambiental da sua empresa

Boas práticas ambientais, sociais e corporativas – trio que forma a sigla, em inglês, ESG – estão ao alcance de todas as organizações, mas dependem de controle, como o que se volta para o impacto sobre o meio ambiente.

Para muitas empresas, sobretudo as de micro e pequeno porte, a área ambiental pode ser o primeiro passo rumo às políticas ESG. Além de concentrar preocupações com mudanças climáticas e outras formas de degradação ecológica, levando grandes companhias já alinhadas ao ESG a adotarem critérios rígidos de seleção de fornecedores, a questão ambiental também está associada à redução de custos, decorrente do uso consciente dos recursos naturais.

“Algumas empresas se anteciparam por diretriz de governança e outras vão se adaptando a partir do momento que as grandes companhias estendem

suas políticas ambientais aos fornecedores e parceiros de negócios”, comenta o advogado especializado em Direito do Ambiente e Direito dos Resíduos, Fabricio Soler, que atuou na implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e da Lei de Saneamento Básico.

De acordo com Soler, uma empresa pode ter uma pegada ambiental positiva relacionada a diferentes questões, como recursos hídricos, consumo de água, balanço da emissão de carbono, florestal, descarte de resíduos, ecoeficiência, entre outros.

A consultora ambiental da Empresa Júnior de Engenharia e Arquitetura



dos Alunos da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC jr), Natália Carvalhinho Windmöller, cita que a pegada de carbono (CO₂) tem ganhado destaque e está relacionada com a produção ou captura de CO₂ (que provoca mudanças climáticas globais). As empresas com práticas nessa área conseguem participar do mercado de carbono, baseado na compra e venda de créditos de CO₂ (certificados que atestam a redução das emissões).

O alinhamento às grandes empresas, a retração de custos e a possibilidade de obter retorno financeiro com a venda de créditos de carbono são exemplos dos benefícios que as iniciativas ambientais podem gerar para empresas. Além disso, atuar em conformidade com as legislações ambientais é o básico que deve, obrigatoriamente, ser observado.

Para Soler, o que fica mais evidente é o diferencial competitivo para as empresas que conseguirem apresentar uma pegada ambiental positiva. “Isso naturalmente abre novas oportunidades ou, ao menos, mantém essas organizações no mercado em que estão estabelecidas”.

Da mensuração à prática

O processo de adequação à governança ambiental exige ações bem estruturadas, que começam com a identificação dos impactos negativos e positivos que a empresa provoca no meio ambiente. Essa análise vai revelar quais são as melhorias necessárias e se já há alguma ação sustentável sendo realizada.

Embora essa análise possa ser feita internamente, a recomendação para

empresas que não possuem uma área dedicada à gestão ambiental é buscar o apoio de uma consultoria especializada e multidisciplinar, que vai observar a pegada ambiental a partir de diferentes aspectos. Dependendo da realidade da empresa, é viável que tenha ao menos um analista ambiental para responder por esse tema dentro da organização.

Um dos primeiros aspectos a ser observado nesse processo é se o licenciamento da empresa está em dia. “É importante ficar de olho na data de renovação e se atentar a possíveis adequações caso a empresa cresça”, avisa Windmöller. Outro aspecto obrigatoriamente avaliado é o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – que, dependendo da área de atuação, pode ser exigido até mesmo de pequenos negócios.

A partir daí, todos os processos produtivos, administrativos e de serviços da empresa são avaliados a fim de identificar “melhorias e alternativas sustentáveis”, salienta Windmöller. Com base nesse trabalho é construída a política ambiental da empresa, documento que registra, entre outras informações, quais metas devem ser atingidas. Dessa forma, se estabelece um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) em linha com a norma ISO 14001.

“Avaliações mais profundas, como a Análise do Ciclo de Vida (ACV) ou o inventário de carbono, enriquecem esse processo e, assim como a política ambiental com metas, permitem que a empresa obtenha selos verdes e certificações para comprovar seus valores sustentáveis”, esclarece Windmöller.



4 razões para sua empresa *ser ambientalmente responsável*

Toda empresa, não importa o tamanho ou a área de atuação, pode e deve contribuir para minimizar os danos que sua atividade provoca no planeta

Por exigência de terceiros. Algumas empresas, independentemente do porte, são obrigadas por lei a adotarem boas práticas ambientais. Para outras, a demanda por sustentabilidade vem de fornecedores que têm de assegurar a própria conformidade ambiental. Já se notam, também, algumas iniciativas de administrações públicas no sentido de estimular ações mais sustentáveis, como facilidade para obtenção de crédito ou restrição à participação de licitações.

Por economia. A redução de desperdícios e a reutilização de recursos resultam em economia e podem permitir a adoção de preços mais competitivos. Além disso, estimulam a inovação, pois a empresa precisa estar sempre em busca de novas formas de equilibrar a equação sustentabilidade e lucratividade.

Por reputação. À medida que a crise ecológica se agrava, uma parcela cada vez maior da sociedade vai passar a cobrar uma postura mais responsável das empresas. Em curto e médio prazo, a continuidade de um negócio pode se tornar dependente de sua responsabilidade ambiental, assim como aconteceu em relação à qualidade há alguns anos.

Por falta de escolha. De tão óbvio, nem deveria precisar ser dito que a sobrevivência da espécie humana depende dessa tomada de consciência. E não vale dizer que as micro e pequenas empresas quase não causam impacto ambiental. Isso até pode ser verdadeiro na esfera individual (e nem sempre é), mas sua ação coletiva (elas são 99% dos negócios do País!) não pode ser ignorada. Então, resta a cada uma fazer sua parte.



Dezembro'21

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários - Nov.'21 ⁽²⁾
07	FGTS - Nov.'21 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) e parcelamento MP nº 1.046/21 Simples Doméstico - Nov.'21 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário) e parcelamento MP nº 1.046/21
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Out.'21
15	DCTFWeb - Nov.'21 EFD-Reinf - Nov.'21 eSocial - Nov.'21 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Nov.'21
20	13º salário - 2ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte - Nov.'21 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'21 DCTFWeb - 13º salário'21 IRRF - Nov.'21 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'21 Previdência Social - Nov.'21 Simples - Mai.'21 (2ª parcela) e Nov.'21
21	DCTF - Out.'21
24	Cofins - Nov.'21 IPI - Nov.'21 PIS - Nov.'21
28	DeSTDA - Nov.'21
30	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Nov.'21 CSLL - Trimestral - 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Nov.'21 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) - 4ª cota IRPF - Alienação de bens ou direitos - Nov.'21 IRPF - Carnê leão - Nov.'21 IRPF - Renda variável - Nov.'21 IRPJ - Lucro inflacionário - Nov.'21 IRPJ - Nov.'21 IRPJ - Renda variável - Nov.'21 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Nov.'21 IRPJ - Trimestral - 3ª cota Pert - Dez.'21 Pert-SN - Dez.'21 Refis - Nov.'21 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Dez.'21 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Dez.'21

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2021.



Janeiro'22

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
07	FGTS - Dez.'21 (inclui a 2ª parcela do 13º salário) Salários - Dez.'21 ⁽²⁾ Simples Doméstico - Dez.'21 e 13º salário
10	13º salário'21 - Eventuais diferenças sobre salários variáveis ⁽³⁾ GPS - Envio ao sindicato ⁽⁴⁾
14	DCTFWeb - Dez.'21 EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Nov.'21 EFD-Reinf - Dez.'21 eSocial - Dez.'21
17	Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁵⁾ - Dez.'21
20	Cofins/CSLL/PIS fonte - Dez.'21 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'21 IRRF - Dez.'21 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'21 Previdência Social - Dez.'21 Simples - Dez.'21
21	DCTF - Nov.'21
25	Cofins - Dez.'21 IPI - Dez.'21 PIS - Dez.'21
28	DeSTDA - Dez.'21
31	Contribuição sindical patronal facultativa ⁽⁶⁾ Contribuição sindical facultativa ^(6 e 7) CSLL - Dez.'21 CSLL - Trimestral - 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Dez.'21 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Dez.'21 IRPF - Carnê leão - Dez.'21 IRPF - Renda variável - Dez.'21 IRPJ - Dez.'21 IRPJ - Lucro inflacionário - Dez.'21 IRPJ - Renda variável - Dez.'21 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Dez.'21 IRPJ - Trimestral - 1ª cota ou única Pert - Jan.'22 Pert-SN - Jan.'22 Refis - Dez.'21 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Jan.'22 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Jan.'22

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O [Decreto nº 57.155/65](#) determina que essas diferenças sejam pagas em 10 de janeiro, mas existem entendimentos de que o pagamento deve ser feito até o quinto dia útil de janeiro (dia 07), em função do disposto no artigo 459 da CLT. (4) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (5) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (6) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (7) Empregados optantes admitidos em novembro que não contribuíram no exercício de 2021.

**Tabela de Contribuição
dos Segurados Empregado,
Empregado Doméstico
e Trabalhador Avulso (dez.'21)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.100,00	7,5
de 1.100,01 até 2.203,48	9,0
de 2.203,49 até 3.305,22	12,0
de 3.305,23 até 6.433,57	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de abr.'15)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo (dez.'21)	1.100,00
Salário-família - até 1.503,25 (dez.'21)	51,27
Teto INSS (dez.'21)	6.433,57
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg (dez.'21)	3,9440
Uferr (dez.'21)	401,97
Ufesp (dez.'21)	29,09
Ufirce (dez.'21)	4,68333
Ufir/RJ (dez.'21)	3,7053

UFR/PI (dez.'21)	3,68
UPFAL (dez.'21)	28,11
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA (dez.'21)	3,7292
UPF/RO (dez.'21)	92,54
UPF/RS (dez.'21)	21,1581
URF/AC (dez.'21)	92,54
VRTE/ES (dez.'21)	3,6459



Índices Econômicos

	Out/21	Set/21	Ago/21	Jul/21	Jun/21	Mai/21	Abr/21	Mar/21	Fev/21	Jan/21	Dez/20	Nov/20	12 meses
IGP-M	0,64	-0,64	0,66	0,78	0,60	4,10	1,51	2,94	2,53	2,58	0,96	3,28	21,73
IGP-DI	1,60	-0,55	-0,14	1,45	0,11	3,40	2,22	2,17	2,71	2,91	0,76	2,64	20,95
FGV IPA-DI	1,90	-1,17	-0,42	1,65	-0,26	4,20	2,90	2,59	3,40	3,92	0,68	3,31	25,01
IPC-DI	0,77	1,43	0,71	0,92	0,64	0,81	0,23	1,00	0,54	0,27	1,07	0,94	9,73
INCC-DI	0,86	0,51	0,46	0,85	2,16	2,22	0,90	1,30	1,89	0,89	0,70	1,28	14,94
IBGE INPC	1,16	1,20	0,88	1,02	0,60	0,96	0,38	0,86	0,82	0,27	1,46	0,95	11,08
IBGE IPCA	1,25	1,16	0,87	0,96	0,53	0,83	0,31	0,93	0,86	0,25	1,35	0,89	10,67
Fipe IPC	1,00	1,13	1,44	1,02	0,81	0,41	0,44	0,71	0,23	0,86	0,79	1,03	10,30
TJLP	0,43	0,40	0,40	0,40	0,38	0,38	0,38	0,36	0,36	0,36	0,37	0,37	4,74
TR	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Bacen Selic	0,49	0,44	0,43	0,36	0,31	0,27	0,21	0,20	0,13	0,15	0,16	0,15	3,35
Poup.⁽¹⁾	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	6,17
Poup.⁽²⁾	0,3575	0,3012	0,2446	0,2446	0,2019	0,1590	0,1590	0,1159	0,1159	0,1159	0,1159	0,1159	2,27
SFH UPC	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	0,00

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I – Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II – Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” ≥ 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

CONTABILIDADE



ASSESSORIA
FISCAL



ANÁLISE
DE DADOS



BALANÇO



FINANCEIRO



CÁLCULOS



CONSULTORIA

Estamos aqui para você e para a sua empresa!

Sabemos que gerir seu negócio, cuidar das vendas, da gestão e da sua equipe são tarefas que tomam muito do seu tempo. Se elas já eram complexas antes, agora exigem muito mais foco, cuidado e energia.

E é exatamente por isso que estamos aqui: para garantir que você possa ficar um pouco mais tranquilo, sem se preocupar muito com as burocracias fiscais, contábeis e trabalhistas de seu negócio e, ainda, para que possa receber informações gerenciais sempre que precisar. Nossa equipe conta com profissionais qualificados e dedicados para que você tenha o melhor serviço à sua disposição.

O nosso objetivo sempre foi assessorar e cuidar do crescimento da sua empresa. Nesse período tão desafiador que estamos vivendo, queremos reforçar nossa mensagem: conte sempre conosco.